



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

: - DECRETO Nº 701, DE 07 DE MAIO DE 1979 - :

(Dispõe sobre aprovação de projetos e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na forma do disposto no artigo 39, incisos V e XX do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, e

CONSIDERANDO que os prédios das Igrejas do Carmo, nesta cidade, foram tombados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;

CONSIDERANDO que o artigo 123 do Decreto Estadual nº 7730, de 23 de março de 1976, estabelece que nenhuma obra poderá ser executada na área compreendida num raio de 300 (trezentos) metros, em torno de qualquer edificação ou sítio tombado, sem que o respectivo projeto seja previamente aprovado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT;

CONSIDERANDO finalmente os termos do Ofício SE-40/79, encaminhado a esta Municipalidade pelo mesmo Conselho,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Todos os projetos de edificação, reforma, ampliação ou demolição a serem executados em imóveis localizados na área compreendida num raio de 300 (trezentos) metros, em torno dos prédios das Igrejas do Carmo, situadas no Largo do Carmo, nesta cidade, somente serão apreciados pela Municipalidade, uma vez que os mesmos estejam aprovados pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

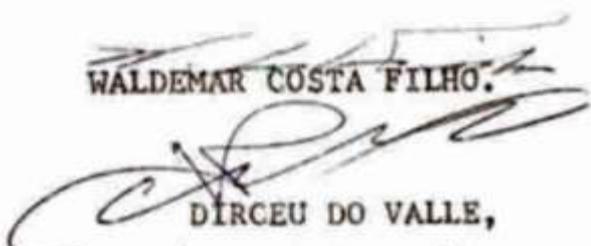
: - CONT. DO DECRETO Nº 701/79 - FLS.02 - :

Artigo 2º - Fica concedido o prazo de 02 (dois) meses, para que os proprietários de imóveis em que foram realizadas obras de reforma ou ampliação, anteriormente a este decreto, regularizem a respectiva situação perante o Conselho mencionado no artigo anterior.

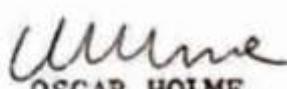
Artigo 3º - A Coordenadoria de Obras, Viação e Serviços Municipais, uma vez recebidos os pedidos de aprovação de projetos, os encaminhará à consideração do mesmo Conselho, bem como intimará os proprietários dos imóveis que se encontrem nas condições previstas no artigo 2º deste decreto, para que sejam tomadas as providências aí fixadas.

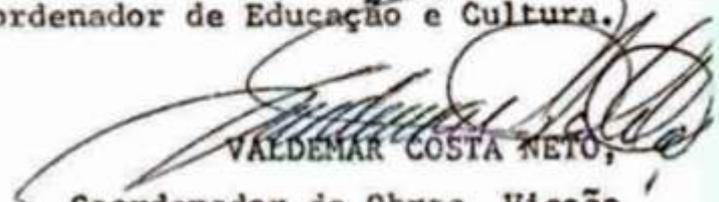
Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,  
em 7 de maio de 1979, 418º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
WALDEMAR COSTA FILHO.

DIRCEU DO VALLE,  
Coordenador de Administração.

  
OSCAR HOLME,  
Coordenador de Educação e Cultura.

  
WALDEMAR COSTA NETO,  
Coordenador de Obras, Viação  
e Serviços Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

CONT. DO DECRETO Nº 701/79 - FLS.03

  
ALDEMY GOMES DE OLIVEIRA,

Coordenador de Desenvolvimento Municipal.

Registrado na Coordenadoria de Administração - Departamento de Administração - e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 7 de maio de 1979.